PROJETO DE LEI Nº 135 **/2026**

Dispõe sobre a transformação gradual da frota de veículos da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, por ocasião da renovação da frota, para adoção de veículos elétricos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos de renovação da frota oficial de veículos da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos adquiridos em substituição à frota existente deverão ser veículos elétricos, observadas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se renovação da frota a substituição gradual de veículos oficiais em razão de desgaste, obsolescência, desativação, alienação ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade do veículo com as atividades operacionais da TRANSALVADOR;
II – a existência ou viabilidade de implantação de infraestrutura de recarga;
III – a análise de economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A Administração Municipal poderá adotar planejamento progressivo para adequação da infraestrutura necessária à utilização da frota elétrica, inclusive com instalação de pontos de recarga em unidades administrativas e operacionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a implementação da política prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir política pública de transição gradual da frota da TRANSALVADOR para veículos elétricos, sempre por ocasião da renovação natural dos veículos já existentes, sem impor substituição imediata e integral da frota.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e modernização da gestão pública, permitindo que o Município de Salvador avance na adoção de tecnologias menos poluentes e mais econômicas no médio e longo prazo.

A opção por estabelecer percentual mínimo de 50% dos veículos renovados confere equilíbrio à proposta, pois assegura uma transição progressiva, compatível com a realidade orçamentária e operacional da Administração.

Além da redução de emissões de poluentes e de ruídos, a eletrificação gradual da frota pública representa oportunidade de racionalização de custos de manutenção e fortalecimento de políticas urbanas voltadas à mobilidade sustentável.

Como a Transalvador integra a estrutura administrativa do Município de Salvador, vinculada à SEMOB, a matéria insere-se no campo da organização dos serviços públicos municipais e da gestão de sua frota oficial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 13 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR